

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E A EMPRESA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 10/2026

CONTRATO Nº /2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.710.329/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ NELSON DA PAIXÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 19.452.672-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.242.458-02, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA", a empresa , , inscrita no CNPJ nº , com Sede na , , , CEP , neste ato representado por , , portador da Cédula de Identidade , e inscrito no CPF/MF sob o nº , resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Manutenção preventiva e corretiva de forma continuada de 40 aparelhos de ar condicionado, sendo:

18 un. - 9.000 BTUS.

11 un. - 12.000 BTUS.
03 un. - 18.000 BTUS.
02 un. - 24.000 BTUS.
03 un. - 30.000 BTUS.
03 un. - 60.000 BTUS

A CONTRATANTE indica o representante: **Renato Medea Campachi** como fiscal deste presente instrumento, para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO JÁ INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA CONTINUADA. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, BEM COMO INCLUSO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFERIDA MANUTENÇÃO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE GÁS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. • 18 un. - 9.000 BTUS. • 11 un. - 12.000 BTUS. • 03 un. - 18.000 BTUS. • 02 un. - 24.000 BTUS. • 03 un. - 30.000 BTUS. • 03 un. - 60.000 BTUS	40	UN

2.1 Da manutenção preventiva:

2.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

2.1.2 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

2.1.3 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

2.1.4 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.5 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de: a) inspeção; b) lubrificação; c) limpeza geral; d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes; e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes; f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados; g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias; h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos; i) constatação e correção de falhas; e j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

2.1.6 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

2.1.7 A Manutenção, a Operação dos equipamentos e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes.

2.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

2.1.9 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

2.1.10 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.1.11 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

2.2 Da manutenção corretiva:

2.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

2.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, constantes do Termo de Referência.

2.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 8 (oito) horas.

2.2.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

PRAZO DE ATENDIMENTO

- Manutenção preventiva: conforme cronograma mensal;
- Chamados corretivos: até 24 horas após solicitação;
- Atendimento emergencial: até 8 horas em casos de paralisação total.

3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, podendo também, a critério da Presidência, ser executados nas dependências da CONTRATADA.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste contrato.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apresentação de novo plano de trabalho.

5 DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ (), da seguinte forma:

5.1.1 O desembolso deve ocorrer consoante programação a seguir, até o adimplemento integral, em relação ao valor total de cada mês, conforme demonstração a seguir:

DESCRIÇÃO	Valor Mensal	12 meses
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO JÁ INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA CONTINUADA. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PRORROGÁVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021, BEM COMO INCLUSO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFERIDA MANUTENÇÃO, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	R\$	R\$

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, da seguinte forma: PAGAMENTO MENSAL: 12 (doze) parcelas, de R\$ (), mediante a emissão de nota fiscal.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: Mediante depósito bancário a favor da CONTRATADA, no Banco , , ou .

5.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 A atualização monetária dar-se-á após 12 (doze) meses, sendo aplicado o índice inflacionário medido pelo IPCA-E (IBGE).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária a ser onerada em decorrência desta licitação é a identificada pela classificação; Programa 01.031.0001.2.0001 — Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa 3.3.90.39.05 — Serviços técnicos profissionais.

7 DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

8 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.4 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

9 **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais,

equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 A CONTRATADA prestará serviços com eficiência e pontualidade.

9.8 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O fiscal do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

14.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável, e integra-se, para todos os fins de direito, ao respectivo processo administrativo que o originou.

15.1 Constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de estarem fisicamente anexados, todos os documentos que compõem o referido processo administrativo, incluindo, mas não se limitando a: aviso de contratação direta, termo de referência/projeto básico, pesquisa de preços, proposta da CONTRATADA, documentos de habilitação, pareceres técnicos e jurídicos, autorizações, nota de empenho e demais documentos que instruíram a contratação.

15.2 As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com o conteúdo dos documentos mencionados no parágrafo anterior, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições neles contidas, no que não conflitem com as cláusulas expressas deste Contrato.

15.3. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e os documentos que o integram, prevalecerá o disposto neste Contrato, salvo se a norma aplicável impuser interpretação diversa.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires —SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

-

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Pires, de de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
JOSÉ NELSON DA PAIXÃO
Presidente

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO:

CONTRATO N º

OBJETO: Contratação da empresa ...para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado já existentes na Câmara Municipal de forma continuada. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da lei n º 14.133, de 2021, bem como incluso todos os materiais e equipamentos necessários para a referida manutenção.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Pires, de de 2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

JOSÉ NELSON DA PAIXÃO

Presidente

EMPRESA

REPRESENTANTE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO:

CONTRATO Nº /2026 (Processo de Compras 010/2026)

OBJETO: Contratação da empresa ... para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado já existentes na Câmara Municipal de forma continuada. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da lei n º 14.133, de 2021, bem como incluso todos os materiais e equipamentos necessários para a referida manutenção, incluindo reposição de gás, sem o fornecimento de peças.

Nome: José Nelson da Paixão

Cargo: Presidente

RG nº 19.452.672-0

CPF nº 097.242.458-02

Endereço: Rua Virgílio Gola, 40, Centro Ribeirão Pires

Telefone: 11-4827.1510

e-mail: presidencia@camararp.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Wellington Vasconcelos

Cargo: Técnico em Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor/Telefone e Fax: Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40 — Centro
Ribeirão Pires - sp / Contabilidade / 11-4822.7369 e-mail: wellvasc@hotmail.com

Ribeirão Pires, de de 2026.

Vereador José Nelson da Paixão — Presidente

Wellington Vasconcelos — Técnico em Contabilidade

Hailton Coutinho Filho — Secretário Geral